174

I

453

1-904

Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro

1º Traslado – Lº nº 1451 – Folhas 34 v. Notas nº 1437 A. –

Escriptura de cessão e transferencia de predio descripto – pleiteado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Joaqm Domingues Ferr.a Cardoso e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. –

Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 30 de Março, nesta cid.e do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tab.m compareceram juntos e contractados, como outorg.tes Joaqm Domingues Ferreira Cardoso e sua mulher D. Joaquina Custodia Alves Coelho, representados por Sotto Maior & Comp.a, que exhibiram a procuração que fica registrada no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorg.te a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Rudolff, representante da Fazenda Nac.al junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim tab.m e pelas testem.as abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testem.as pelos outorg.tes me foi dito que são os unicos senhores e possuidores do predio á rua Chile nº 151, freguezia de S. José, desta cidade, que houveram em pagamento de parte de sua legitima na partilha dos bens de Ant.o Gomes da S.a Coelho, pae de Joaq.m Custodia Alves Coelho, partilha julgada por sentença do extinto Juiz da Provedoria de Capellas e Resid.as da Capital, de 15 de Setembro de 1891, e constante dos autos de inventario processados perante o mesmo Juizo, cartorio do

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

escrivão interino. Antão José Victorino Barreto, desta cidade, e da carta de formal de partilhas passada em favor dos outorgantes pº seu titulo e conservação de seus direitos, a qual ficará incorporada á presente escriptura pº todos os fins de direito; que o referido predio tem de vaso 19 palmos e 3 pollegadas e de fundos 201 palmos, formação na frente de pedra e cal, com 2 portas de cantaria, as paredes lateraes parte de pedra e parte de frontal de tijollos; que o mencionado predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheccas, entregues pelos outorgante á outorgada; que, achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do dec. nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da avenida central, entrou logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regul. que baixou com o dec. nº 956 de 9 de Setembro de 1903, acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem da paz e boa vontade, faz o outorgante de hoje pº sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de 20:000$000, entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja

importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgante aos outorgados em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos mesmos outorgados conferida e achada certa perante mim, Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé; que, por isto dado os outorgados plena e rasa quitação a outorgante, prometendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a nada fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados, ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgante investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgado sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e á eviccão e renunciando a preferencia que lhe foi facultada pelo acquisição de terrenos disponiveis pelo art. 2º § 5º da citada Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgante me foi dito que acceitam a presente escripto como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo dec. nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escripto me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Edital do Dr. Prefeito do Districto Federal Joaquim Damaso Torres Barradas, proprietario do predio á rua Chile nº 15, requer quitação geral do imposto predial e taxa sanitaria. Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de Março de 1904. Alfredo Werneck Machado Nascimento, Despachante. O Tabellião escreveu.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

2-3-904. Samuel Soares. Certifique-se. 1-3-904. B. Marques. Do Sr. Ubaldo. 2-3-904. Castro Nunes. O predio á rua Chile nº 151 está quite desde 1898 a 1902. (Uma assignatura illegivel.) Seja prestº á Directoria Geral do Patrimonio. — 9-3-904. B. Castello. O terreno está em área não reconhecida foreira. D. G. Patrimonio, 14-3-904. Franco Leite. Visto. Pelo Chefe, Barros Jor. Pagou quitação. 15-3-904. B. Castello. O predio nº 151 da rua do Chile está quito do imposto predial de 1903 e 1º semestre de 1904. Inscripto em nome de Jor. Dominº Vert. Cardoso, que fez as communicações da taxa sanitaria e do impº predial, pagou 22$000 reis de taxa de quitação predial sob nº 2221. Bandas Municipaes, 16 de Março de 1904. Dalli Visto, 2º escripturario. Visto. B. Castello. Certifico que dos livros do lançamento da renda da penna dagua, referente aos exercs de 1898 a 97 delles consta o predio nº 151 da rua d'Ajuda, inscripto em nome de Jor Dominº Vert. Cardoso, que está quite. Eu, José Mª Moreira Cacheco, passei a prest. na Directoria do Contencioso aos 16 de Março de 1904. Contencioso, 17 de Março de 1904. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Estavam collocadas e inutilisadas estampilhas no valor de 2$150 reis.) Em cumprimento do despacho retro, certifico que do livro do impº do consumo dagua do 3º destricto, a fls. 3, consta o predio nº 151 da rua do Chile, quite do mencionado impº nos exercs de 1898 a 1901 e quite por lançamentos nos exercs de 1902 e 1903. 6 por constar mandou se passasse o presente que eu, Benjamim Marinho, 1º escripturario desta Repartição, subscrevi. Recebedoria, 8 de Março de 1904. Recebedoria, em 8 de Março de 1904. Pelo Chefe, o Director, José Bap. Lima. (Estavam collocadas estampilhas no valor de 3$600 reis.) E me pedirão fizesse nestas notas o presente escripto,

5-5-925

que me foi distribuida hoje e mandei escrever-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Affonso, declarando que a procuração acima referida vae annexa por certidão do traslado da presente escriptura, e que a firma é neste acto representada pelo socio Alberto Alves Ferreira Guedes, sendo que os outorgantes residem actualmente em Portugal, relevados as razões que disseram "Costa" "Setembro" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa presente minha Cabo. que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Sello Maior 400 réis. Escripto = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Annexo o sello do Sr. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Cabo, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. D. T. B. Dario Teixeira da Cunha. ——— Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 5 de Maio de 1925 - Luiz do Nascimento da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Gervasio Teixeira Pinto, Official do mesmo Thesouro. ———